

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL – CCI**

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 23960/GSS

ROTA DO OESTE – CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.
(Requerente)

vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
e
UNIÃO
(Requeridas)

Pedido de reconsideração parcial da Ordem Processual nº 01.

Árbitros:
Cristiano de Sousa Zanetti (Presidente)
Rodrigo Garcia da Fonseca
Sérgio Guerra

17 de outubro de 2019.



ROTA DO OESTE – CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. (“ROTA DO OESTE” ou “REQUERENTE”), vem, por seus advogados, requerer a reconsideração parcial da Ordem Processual nº 01 (“OP nº 01”), enviada em 17.10.2019, pelos motivos a seguir expostos.

1. Diante da ausência de consenso das partes a respeito da estipulação de um cronograma procedimental, o Tribunal Arbitral prolatou a OP nº 01, estabelecendo cronogramas paralelos dedicados **(i)** à discussão da liminar concedida em favor da Requerente no Judiciário e à legitimidade da União para figurar no polo passivo desta arbitragem (“Cronograma I”); e **(ii)** à apresentação das manifestações ordinárias da fase postulatória (“Cronograma II”).

2. Ocorre que ao estipular as datas dos prazos estabelecidos pelos Cronogramas, o Tribunal acabou **sobrepondo dois prazos destinados à Requerente** (quais sejam, o prazo de *Resposta da Requerente às manifestações apresentadas pelas Requeridas*, agendado para o dia 18.12.2019, e o prazo de *Alegações Iniciais da Requerente*, fixado para o dia 20.01.2020).

3. Constata-se, pois, que **a Requerente terá apenas 32 (trinta e dois) dias** para se dedicar exclusivamente à apresentação das Alegações Iniciais, ao passo que às Requeridas foi garantida a possibilidade de dedicação individualizada a cada prazo conferido, sendo que, no caso específico do prazo de Resposta às Alegações Iniciais, elas **contarão com 90 (noventa) dias** para elaboração dessa única manifestação.

4. Ainda, cumpre observar que nos exíguos 32 (trinta e dois) dias que a Requerente terá para concentrar sua atenção às Alegações Iniciais, **inclui-se, justamente, o período de festas do final de ano** que, por óbvio, compromete a execução dos trabalhos, bastando notar que, ao menos nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro, a própria Câmara Arbitral não terá expediente¹.

5. Para melhor visualização da disparidade e quebra de isonomia no estabelecimento dos prazos pelos Cronogramas dispostos na OP nº 01, confira-se a consolidação de ambos, considerando o período de 18.10.2019 a 20.04.2020:

¹ Informação apurada em contato telefônico com a Secretária da Câmara, em 17.10.2019.



OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
29	30	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	1	2

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
27	28	29	30	31	1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	1

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
26	27	28	29	30	31	1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	1	2

	Prazo Requeridas
	Prazo Requerente
e	Sem expediente na CCI
	Prazos sobrepostos ao prazo de Alegações Iniciais da Requerente

6. De rigor notar, igualmente, que a definição quanto à manutenção da liminar deferida judicialmente e quanto à legitimidade da União para figurar no polo passivo desse procedimento arbitral pode afetar de forma relevante o conteúdo das Alegações Iniciais.

7. Não obstante, **não foi assinalado prazo** para que uma decisão quanto a essas questões preliminares seja proferida, sendo certo que, nos termos como definido pela OP nº 01, **a Requerente não disporá nem de 30 (trinta) dias², desde a definição sobre essas questões para, eventualmente, adaptar e finalizar suas Alegações Iniciais.**

8. Destarte, resta demonstrado que a OP nº 01, tal como lançada, compromete, sobremaneira, a **paridade de armas e a isonomia** que devem ser observadas no tratamento dispensado às partes, afetando, por conseguinte, a **ampla**

² Afinal, a decisão subsequente ao cumprimento do Cronograma I ocorrerá, necessariamente, após o dia 19.12.2019, quinta-feira, (prazo previsto para a *Resposta da Requerente às manifestações apresentadas pelas Requeridas*), enquanto as *Alegações Iniciais da Requerente* deverão ser apresentadas até 20.01.2020, segunda-feira.

defesa e o contraditório em que deve ser pautado o procedimento arbitral, razão pela qual **a reconsideração parcial da mencionada ordem processual, para revisão do prazo inicial do Cronograma II, é medida que se impõe.**

* * *

9. Pelo exposto, requer-se a **reconsideração parcial da OP nº 01**, para que, mantendo-se o Cronograma I tal como estabelecido, seja fixado prazo para a prolação de decisão acerca da liminar concedida em favor da Requerente pelo Judiciário e da legitimidade da União para figurar no polo passivo desta arbitragem, alterando-se, por conseguinte, as datas já estipuladas para o Cronograma II, de forma a reiniciar o prazo de 90 (noventa dias) para a apresentação das Alegações Iniciais a partir do recebimento pelas partes da mencionada decisão, ou, subsidiariamente, respeitando-se um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias, entre o recebimento da decisão e a apresentação de Alegações Iniciais pela Requerente.

10. Subsidiariamente, caso não se entenda pela prévia fixação de prazo para prolação de decisão sobre as questões preliminares abarcadas pelo Cronograma I, requer-se a reconsideração parcial da OP nº 01 para que, em substituição à definição de datas, seja o Cronograma II estipulado em quantidade de dias, cuja contagem terá início com o recebimento pelas partes da mencionada decisão.

17 de outubro de 2019.

MAURÍCIO PORTUGAL RIBEIRO

MARCELO LENNERTZ

ANDRE MARTINS BOGOSSIAN

ANTÔNIO AUGUSTO BASTOS


RUY JANONI DOURADO


RUBENS PIERONI CAMBRAIA


BRUNA RAMOS FIGURELLI


GABRIELA MARTINS DE FREITAS